



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO Nº 548/2025

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2898 Em: 01/12/2025
Danillo N. Martins

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 031/2025, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a criação, pelo Governo Federal, da plataforma Contrata+Brasil, que conecta compradores públicos da União, Estados e Municípios a fornecedores locais, de forma simples e ágil, com foco inicial nos microempreendedores individuais – MEI, voltada à ampliação de oportunidades de negócios, geração de emprego e renda e fortalecimento da economia local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação própria para viabilizar a adesão, implementação e atualização periódica das regras aplicáveis ao Programa Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação dos fornecedores locais e estimular a economia municipal, garantindo maior eficiência, transparência e celeridade nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Prefeitura de Santa Teresa/ES, as etapas, procedimentos e responsabilidades relativas ao uso do Programa, assegurando conformidade às diretrizes federais e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações – PCA;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 031/2025, Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que dispõe sobre a utilização do programa Contrata+Brasil nos processos de contratação pública, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA

COSTA:75686015791

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

KLEBER MEDICI DA

COSTA:75686015791

Dados: 2025.11.28 15:31:17 -03'00'

DECRETO Nº 547/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 030/2025, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevendo, em seus arts. 137 a 139, as hipóteses e modalidades de extinção de contratos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, os procedimentos operacionais para a extinção antecipada de contratos administrativos, garantindo conformidade com a legislação federal e a observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência nos processos de extinção contratual, evitando o enriquecimento indevido da Administração e resguardando os direitos do contratado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 030/2025, Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que regulamenta os procedimentos para extinção de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1680038

DECRETO Nº 548/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 031/2025, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a criação, pelo Governo Federal, da plataforma Contrata+Brasil, que conecta compradores públicos da União, Estados e Municípios a fornecedores locais, de forma simples e ágil, com foco inicial nos microempreendedores individuais - MEI, voltada à ampliação de oportunidades de negócios, geração de emprego e renda e fortalecimento da economia local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação própria para viabilizar a adesão, implementação e atualização periódica das regras aplicáveis ao Programa Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação dos fornecedores locais e estimular a economia municipal, garantindo maior eficiência, transparência e celeridade nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Prefeitura de Santa Teresa/ES, as etapas, procedimentos e responsabilidades relativas ao uso do Programa, assegurando conformidade às diretrizes federais e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações - PCA;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 031/2025, Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que dispõe sobre a utilização do programa Contrata+Brasil nos processos de contratação pública, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1680069

DECRETO Nº 549/2025

ALTERA O DECRETO N.º 333/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, criado pela Lei Municipal n.º 1.242, de 18 de dezembro de 1997;

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 13357/2025 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1.º Altera membros do Conselho de Municipal de Educação - CME, do município de Santa Teresa, constantes dos incisos III e V do Decreto n.º 333/2024, de 14 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Representantes do Magistério da Rede Privada:

Titular: ...

Suplente: Paulo Alberto Ferri

V - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: ...

Suplente: ...

Titular: Fernanda Coffler

Suplente: Gabriela Couto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 031/2025

Versão: 01

Aprovação em: 28 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto nº 548/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2898 Em: 01/12/2025
Família N. Martins

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o uso da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de microempreendedores individuais – MEI, conforme regulamento do Programa Federal.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º. As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

- I – A inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após a seleção do fornecedor;
- II – A formalização da contratação por ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- III – A obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;
- IV – A avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

Parágrafo único. O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+Brasil, uma vez que se trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

I - As demais hipóteses de contratação direta, inclusive aquelas lastreadas em situação de inviabilidade de competição que utilizem o instrumento auxiliar do credenciamento, igualmente não se submetem à referida restrição, a qual foi definida pelo legislador exclusivamente para os incisos I e II do art. 75 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

14.133/2021. Nesse mesmo sentido já se manifestou a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e do Parecer nº 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 3º. Os objetos das contratações a serem realizadas preferencialmente por meio do programa Contrata+Brasil serão definidos com base no relatório de levantamento das atividades existentes conforme cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda por meio do NAC, em conformidade com o Catálogo Nacional de Serviços – CatSer e demais normativos aplicáveis.

§1º. As Contratações a serem realizadas por via do Programa Contrata+Brasil deverão ser viabilizadas através de previsão no Plano Anual de Contratação - PCA.

§2º. As orientações relativas ao Programa Contrata+Brasil, bem como, as necessidades a serem cadastradas no Programa, serão previstas em cartilha orientativa, a ser elaborada pelo Comitê de Trabalho Multissetorial, instituído para analisar, discutir e avaliar assuntos relativos à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a reserva orçamentária correspondente.

Art. 5º. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação.

Parágrafo Único. As minutas relativas ao ETP, TR e Edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

Art. 6º. As oportunidades serão lançadas no sítio eletrônico do Município por meio de criação de link que direcionará o usuário a Plataforma do Contrata + Brasil.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS E DA SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Art. 7º. As oportunidades restringem-se a serviços de manutenção e pequenos reparos realizados por MEI, conforme catálogo a ser definido pela Administração Pública.

Art. 8º. Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

- I – descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;
- II – definir o período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;
- III – acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;
- IV – submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente.

Art. 9º. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

I – análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;

a) As propostas não poderão ultrapassar o limite R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme previsão do art. 95, §2º da Lei 14.133/2021 em montante atualizado vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 ou outro que o vier a substituir.

II – escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente justificada;

III – conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;

IV – aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Município deverá avaliar o fornecedor após o pagamento, registrando no sistema o desempenho quanto à qualidade do serviço, prazo de execução e atendimento às especificações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Central de Compras, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 12. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 15. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 16. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

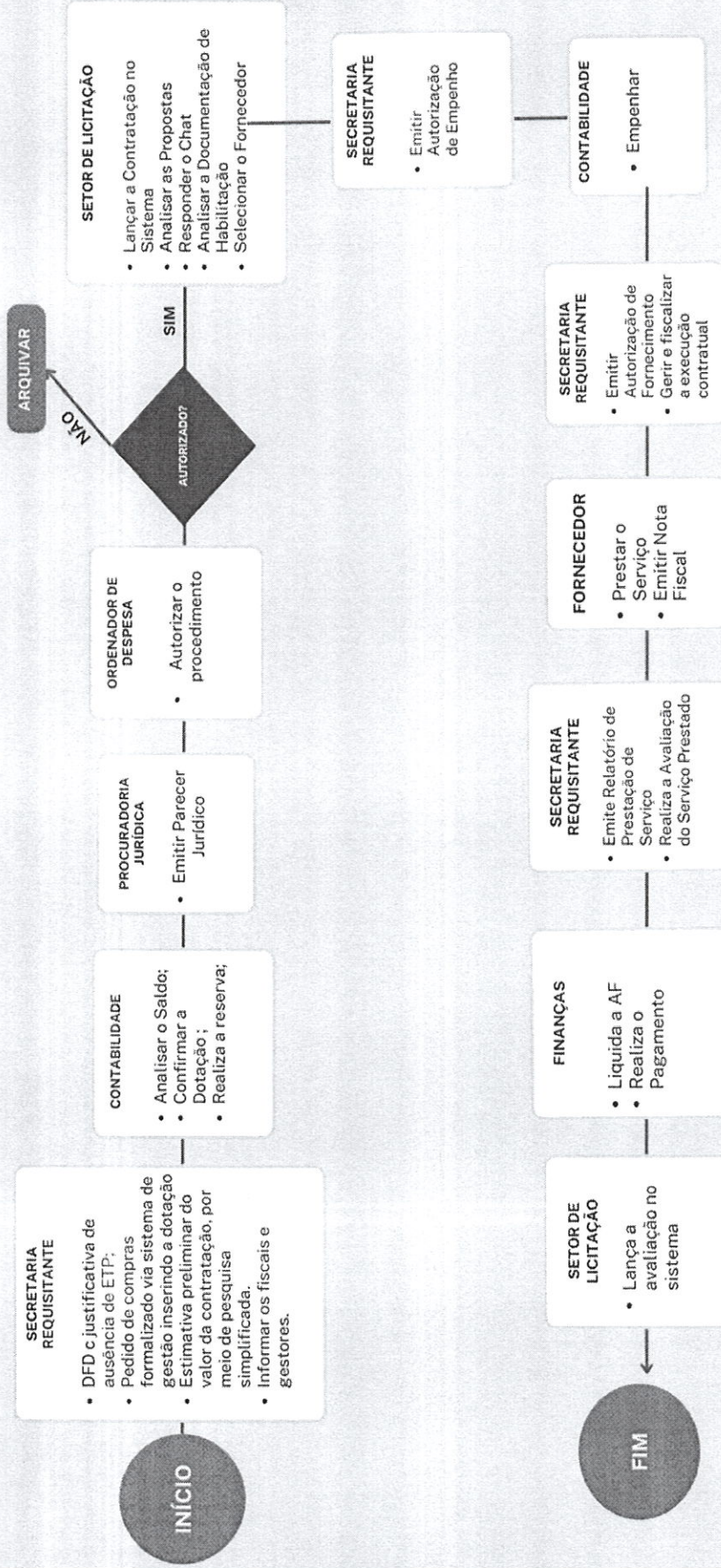
Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

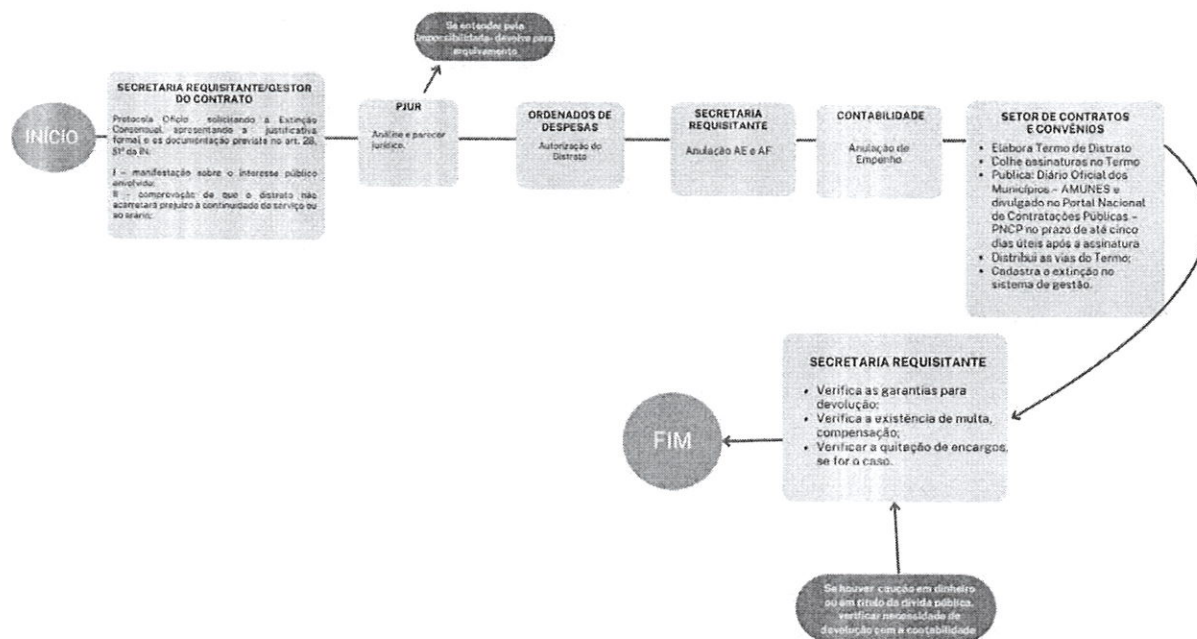
"Doce Terra dos Colibris"

Versão 1/2025

FLUXOGRAMA PROGRAMA CONTRATA+BRASIL



FLUXOGRAMA EXTINÇÃO CONSENSUAL



Protocolo 1680028

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 031/2025

Versão: 01

Aprovação em: 28 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto nº 548/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o uso da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de microempreendedores individuais - MEI, conforme regulamento do Programa Federal.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º. As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

- I** - A inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, após a seleção do fornecedor;
- II** - A formalização da contratação por ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- III** - A obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;
- IV** - A avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

Parágrafo único. O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+Brasil, uma vez que se trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

I - As demais hipóteses de contratação direta, inclusive aquelas lastreadas em situação de inviabilidade de competição que utilizem o instrumento auxiliar do credenciamento, igualmente não se submetem à referida restrição, a qual foi definida pelo legislador exclusivamente para os incisos I e II do art. 75 da Lei nº

14.133/2021. Nesse mesmo sentido já se manifestou a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e do Parecer nº 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 3º. Os objetos das contratações a serem realizadas preferencialmente por meio do programa Contrata+Brasil serão definidos com base no relatório de levantamento das atividades existentes conforme cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda por meio do NAC, em conformidade com o Catálogo Nacional de Serviços - CatSer e demais normativos aplicáveis.

§1º. As Contratações a serem realizadas por via do Programa Contrata+Brasil deverão ser viabilizadas através de previsão no Plano Anual de Contratação - PCA.

§2º. As orientações relativas ao Programa Contrata+Brasil, bem como, as necessidades a serem cadastradas no Programa, serão previstas em cartilha orientativa, a ser elaborada pelo Comitê de Trabalho Multissetorial, instituído para analisar, discutir e avaliar assuntos relativos à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual - PCA, bem como a reserva orçamentária correspondente.

Art. 5º. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência - TR e do Edital de Contratação.

Parágrafo Único. As minutas relativas ao ETP, TR e Edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

Art. 6º. As oportunidades serão lançadas no sítio eletrônico do Município por meio de criação de link que direcionará o usuário a Plataforma do Contrata + Brasil.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS E DA SELEÇÃO

Art. 7º. As oportunidades restringem-se a serviços de manutenção e pequenos reparos realizados por MEI, conforme catálogo a ser definido pela Administração Pública.

Art. 8º. Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

- I** - descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;
- II** - definir o período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;
- III** - acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;
- IV** - submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente.

Art. 9º. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

- I** - análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;
- a)** As propostas não poderão ultrapassar o limite R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme previsão do art. 95, §2º da Lei 14.133/2021 em montante atualizado vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 ou outro que o vier a substituir.
- II** - escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente justificada;
- III** - conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;
- IV** - aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Município deverá avaliar o fornecedor após o pagamento, registrando no sistema o desempenho quanto à qualidade do serviço, prazo de execução e atendimento às especificações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Central de Compras, à Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

- I.** Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 12. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 15. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 16. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Versão 1/2025

FLUXOGRAMA PROGRAMA CONTRATA+BRASIL

